



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 10 de Fevereiro de 2004
(OR. fr)

16384/03

PUBLIC 12

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
DEZEMBRO 2003

O presente documento contém:

- no **Anexo I**, uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Dezembro de 2003, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III**, uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Dezembro de 2003, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2549.ª sessão do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores de 1 e 2 de Dezembro de 2003			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes	PE-CONS 3662/03 + COR 1 (es)	222/03, 223/03	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares	PE-CONS 3694/03		Maioria qualificada
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores para o período de 2004-2007	PE-CONS 3674/03 + COR 1 (de)	224/03, 225/03	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas	PE-CONS 3665/03 + COR 1		Maioria qualificada

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Actos legislativos aprovados após a segunda leitura do Parlamento Europeu, no âmbito do procedimento de codecisão Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 70/156/CEE e 80/1268/CEE do Conselho no que respeita à medição das emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível dos veículos N₁ (16.12.2003) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos precursores de drogas 2555.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 17 a 19 de Dezembro de 2003 Decisão do Conselho que altera a Decisão 95/408/CE relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos, no que diz respeito à prorrogação da sua validade	Ref. docs 16162/03 PE-CONS 3603/04 Ref. docs 16169/03 PE-CONS 3604/04 15227/03		Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
- Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo - Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1098/98 que institui medidas especiais temporárias no sector do lúpulo	13995/03		Maioria qualificada
	13996/03		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005	14704/03		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama	14728/03		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1453/2001 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima), no que se refere à aplicação, nos Açores, da imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos	15194/03		Abstenção I Maioria qualificada

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que estabelece uma derrogação ao Regulamento (CE) n.º 1251/1999 no que respeita à exigência de retirada de terras da produção para a campanha de comercialização de 2004/2005	15103/03	228/03	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2561/2001 relativo à promoção da reconversão dos navios e dos pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos	15209/03 + COR 1		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1037/2001, que autoriza a oferta e o fornecimento para consumo humano directo de certos vinhos importados susceptíveis de terem sido objecto de práticas enológicas não previstas no Regulamento (CE) n.º 1493/1999	15942/03 + COR 1		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Directivas 92/102/CE e 64/432/CEE	15229/03 + COR 1 (fr)	229/03, 230/03	Contra E, EL, P Maioria qualificada

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que fixa, para 2004, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas	15686/03 + COR 1	231/03, 232/03, 233/03, 234/03, 235/03, 236/03, 237/03, 238/03, 239/03, 240/03, 241/03, 242/03, 243/03, 244/03, 245/03, 246/03, 247/03, 248/03, 249/03	Contra D, S Abstenção EL Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 2004, os preços de orientação e os preços no produtor comunitário de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000	15808/1/03 REV 1 + REV 1 COR 1	250/03	Abstenção F Maioria qualificada
2556.ª sessão do Conselho Ambiente de 22 de Dezembro de 2003			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca	16090/03 + COR 1 (fr)		Maioria qualificada
Directiva do Conselho relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas de actividade elevada e de fontes órfãs	10487/03 +COR 1 (fr) + REV 1 (de,da) + REV 2 (da)	251/03, 252/03, 253/03	Maioria qualificada

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil	10748/03 + COR 1 (fi) + COR 2 (sv)	254/03, 255/03, 256/03, 257/03, 258/03, 259/03	Unanimidade
Iniciativa da República Italiana tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa à alteração do terceiro parágrafo (Critérios de base para a instrução do pedido) da Parte V das Instruções Consulares Comuns	15582/03 + COR 1 (de)		Unanimidade
Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação do programa "Cultura 2000" em 2000 e 2001	14701/03		Unanimidade
Decisão do Conselho relativa à reclassificação do Anexo 5 das Instruções Consulares Comuns e do correspondente Anexo 14b do Manual Comum, bem como à desclassificação dos Anexos 9 e 10 das Instruções Consulares Comuns e dos correspondentes Anexos 6b e 6c do Manual Comum	15870/03		Unanimidade
Decisão do Conselho que altera o ponto 1.4 da Parte V das Instruções Consulares Comuns e o ponto 4.1.2 da Parte I do Manual Comum no que respeita à inclusão da exigência de posse de um seguro médico de viagem entre os documentos comprovativos para a concessão de um visto uniforme de entrada	14375/03 + COR 1 (fr,it,nl,da,pt,sv)		Unanimidade

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho que altera as Decisões 97/375/CEE, 98/23/CE e 98/198/CE, que autorizam o Reino Unido a aplicar medidas derogatórias do n.º 1 do artigo 28.º-E e dos artigos 6.º e 17.º da Sexta Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	15569/1/03 REV 1		Unanimidade
Directiva do Conselho que altera a Directiva 90/435/CEE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes	15621/03 + COR 1 (fr) + REV 1 (sv) + REV 2 (pt) + REV 3 (el) + REV 4 (da) + REV 5 (it) + REV 6 (de)	260/03	Unanimidade
Decisão do Conselho que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2003/646/CE	16229/03		Unanimidade

DEZEMBRO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das Ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião	15371/03	261/03	Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece, para 2004, um regime transitório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias que atravessem a Áustria em trânsito, no quadro de uma política de transportes sustentável	PE-CONS 3689/1/03 REV 1	262/03, 263/02	Contra A Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 222/03**Declaração da Comissão**

"Por iniciativa da Comissão, está actualmente em curso uma avaliação externa da legislação vigente da UE em matéria de rotulagem, estabelecida na Directiva 2000/13/CE e directivas conexas. A fim de a assistir na supervisão dessa avaliação, a Comissão criou um comité director composto por peritos da indústria e das associações de consumidores. A avaliação tem por objectivo identificar as partes da legislação relativa à rotulagem que terão de ser adaptadas para permitir satisfazer as necessidades dos consumidores em termos de informação sobre os géneros alimentícios, atendendo simultaneamente aos condicionalismos da indústria. O processo de avaliação abrange todas as regras de rotulagem, inclusive as relativas às substâncias transmitidas pelos ingredientes aos produtos alimentares finais. Com base nos resultados da avaliação, a Comissão decidirá quais as alterações a introduzir nas actuais regras de rotulagem e elaborará uma proposta adequada."

DECLARAÇÃO 223/03**Declaração da Comissão**

"A Comissão solicitará ao Grupo "Aditivos" do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal que analise a melhor forma de substituir o termo "alimentos para desmame" por uma expressão definida na legislação comunitária relativa aos géneros alimentícios destinados a lactentes e a crianças jovens, e proporá substituições pertinentes para a próxima alteração da Directiva 95/2/CE. De igual modo, a Comissão solicitará ao Grupo "Aditivos" que analise se é adequado autorizar os benzoatos para as caudas de lagostim de água doce cozidas e aumentar o teor máximo de E 1520 (propilenoglicol) em determinadas bebidas que contêm aromas. Com base nestas análises, a Comissão decidirá se é oportuno alterar a Directiva 95/2/CE."

DECLARAÇÃO 224/03

Declaração da Comissão

N.º 5 do artigo 6.º

"A Comissão assegurará que os projectos específicos da responsabilidade de associações de consumidores e destinados a acelerar a implementação do acervo comunitário relativo à protecção dos consumidores nos novos Estados-Membros poderão ser elegíveis para um apoio financeiro de 75%."

DECLARAÇÃO 225/03

Declaração da Comissão

N.º 3 do artigo 12.º- Publicação e procedimentos

"A Comissão toma nota da votação do Parlamento Europeu e da posição unânime do Conselho segundo as quais deverá existir um prazo de três meses para a atribuição de apoios financeiros como prevê o n.º 3 do artigo 12.º. Esse prazo será provavelmente insuficiente, em especial porque com o alargamento e com a provável participação de outros países terceiros no quadro geral aumentarão a quantidade de trabalho e os requisitos de tradução. Sem prejuízo da sua autonomia executiva e administrativa e em cumprimento integral dos imperativos de avaliação adequada e das regras sobre gestão financeira e orçamental, a Comissão tudo fará para apressar a decisão sobre a atribuição de apoios financeiros destinados à acção 18."

DECLARAÇÃO 226/03

Declaração da Delegação Espanhola

"A Delegação Espanhola declara que se abstém por ocasião da aprovação do Regulamento que altera o Regulamento sobre TAC e quotas para 2003.

A Delegação Espanhola considera que o aumento de quotas para o tamboril nesta altura do ano torna muito difícil a captura do peixe em questão pelos pescadores comunitários, especialmente no que respeita àqueles cujas pescarias tenham sido encerradas pelo facto de as quotas se terem esgotado. Por conseguinte, teria preferido o seu aditamento às quotas a adoptar para 2004.

A Delegação Espanhola considera, igualmente, que o pedido de pareceres urgentes aos organismos científicos, com vista à revisão das possibilidades de capturas, deverá efectuar-se com a mesma rapidez, independentemente do Estado-Membro que o apresente.

Por último, a Delegação Espanhola confia que, ao apresentar as suas propostas de TAC para o tamboril em relação a 2004, a Comissão aja em conformidade com a aceitação do aumento desta quota para 2003."

DECLARAÇÃO 227/03

Declaração da Delegação Dinamarquesa

"A Delegação Dinamarquesa declara-se desapontada pelo facto de a Comissão ter rejeitado o pedido dinamarquês de um aumento do TAC para o linguado no Skagerrak/Kattegat para 2003.

Num espírito de compromisso, a Dinamarca pode aceitar a proposta, esperando todavia que seja encontrada, para 2004, uma solução para as pescarias no Skagerrak/Kattegat que assegurará um aumento do TAC do linguado para 2004."

DECLARAÇÃO 228/03

Declaração da Comissão

"A Comissão tenciona propor ao Comité de Gestão que, a partir de 15 de Janeiro de 2004, alinhe as condições de superfície mínima das parcelas retiradas da produção previstas no Regulamento (CE) n.º 2316/1999, no quadro do regime de apoio às culturas arvenses, pelas condições previstas no n.º 4 do artigo 54 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003."

DECLARAÇÃO 229/03

Declaração da Comissão

"A Comissão declara que uma nova medida designada por "cumprimento das normas" foi introduzida em Outubro de 2003 na legislação comunitária sobre o desenvolvimento rural (Regulamento do Conselho (CE) n.º 1783/2003 que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999).

Esta medida destina-se a compensar os custos de exploração suplementares que gravam as explorações agrícolas que devem aplicar as novas regras comunitárias obrigatórias, tais como a identificação individual dos ovinos e caprinos, se tal regra tiver uma incidência significativa nos custos de explorações agrícolas normais e aplicar-se a um número significativo de agricultores.

Esta medida possibilita aos Estados-Membros (e, se caso disso às regiões) a introdução nos seus programas nacionais (regionais) de desenvolvimento rural, a concessão de uma ajuda financeira forfetária, anual e degressiva, com um limite máximo por exploração, por um período máximo de cinco anos a partir da data em que a regra sobre a identificação individual dos ovinos e caprinos se torna obrigatória, nos termos do regulamento comunitário em questão.

O co-financiamento comunitário desta ajuda no quadro do FEOGA Garantia poderá efectuar-se para cada Estado-Membro (região) por via da reafecção de dotações de medidas abrangidas pelos planos de desenvolvimento rural vigentes, que apresentem uma subexecução em relação às estimativas dos planos financeiros indicativos. A partir de 2006, existe uma segunda possibilidade de co-financiamento, resultante de dotações suplementares para o desenvolvimento rural derivadas da modulação das ajudas directas."

DECLARAÇÃO 230/03

Declaração da Delegação do Reino Unido

"Esta proposta é importante para o Reino Unido uma vez que possuímos o maior efectivo de ovinos da Comunidade, ou seja, aproximadamente 35 milhões de animais.

Muito agradecemos à Presidência e à Comissão os esforços envidados para ir ao encontro das nossas preocupações. Podemos concordar com o texto de compromisso, mas, por se tratar de uma medida onerosa, gostaríamos que ficasse registada a nossa preocupação pelo facto de a Comissão não ter feito acompanhar a sua proposta de uma análise custos-benefícios."

DECLARAÇÃO 231/03

Declaração da Alemanha e da Suécia

"A adopção do plano de recuperação para o bacalhau é uma melhoria real para a futura gestão sustentável das unidades populacionais. Fixará níveis-alvo, introduzirá um regime eficaz de esforço de pesca e garantirá um melhor controlo. Corresponde à alteração necessária da Política Comum das Pescas que os nossos dois países vêm defendendo desde há muitos anos.

Mas esta adopção apenas pode ser o primeiro passo em direcção a uma melhor gestão. A execução do plano é importante. Um dos elementos dessa execução é a fixação dos TAC para o bacalhau e as espécies associadas.

Temos, porém, de afirmar que os níveis dos TAC em causa, em especial para a arinca e a solha, tal como fixados para 2004, não espelham as metas do plano de recuperação para o bacalhau. Em tais circunstâncias, não podemos dar o nosso acordo ao regulamento relativo aos TAC e às quotas."

DECLARAÇÃO 232/03

Declaração do Conselho sobre o bacalhau do Mar Báltico

"O Conselho toma nota da Resolução XX da Comissão Internacional das Pescas do Mar Báltico sobre o plano de gestão para as unidades populacionais de bacalhau do Mar Báltico, nos termos da qual as Partes Contratantes acordaram em gerir o bacalhau do Báltico em duas zonas de gestão, uma para a unidade populacional de bacalhau ocidental e outra para a unidade populacional de bacalhau oriental. O Conselho assinala com satisfação que a Comunidade deu os primeiros passos no sentido de uma gestão do bacalhau do Báltico delineada nesses termos, ao estabelecer duas zonas de gestão independentes para o bacalhau do Báltico no Regulamento relativo aos TAC e às quotas para 2004: uma para a unidade populacional ocidental, nas subdivisões 22-24 e outra para a unidade populacional oriental, nas subdivisões 25-32. A fim de facilitar a transição para o novo regime de gestão, permitiu-se inteira flexibilidade entre as duas zonas, enquanto medida *ad hoc* para 2004. Essa flexibilidade não deveria contudo ser reeditada nos anos subsequentes, já que minaria o objectivo de separar as zonas de gestão. Sublinhando a importância de as unidades populacionais de bacalhau serem geridas de harmonia com o parecer científico do CIEM, o Conselho convida a Comissão a apresentar, no decurso de 2004, uma proposta sobre um regime de gestão novo e idóneo para o bacalhau do Báltico, que contenha novas chaves de repartição para as novas zonas de gestão."

DECLARAÇÃO 233/03

Declaração da Delegação do Reino Unido e da Delegação Irlandesa sobre a Preferência da Haia

"O Reino Unido e a Irlanda consideram que a Preferência da Haia constitui parte integrante da estabilidade relativa, reflectindo a necessidade de salvaguardar as necessidades específicas de regiões cujas populações são especialmente dependentes das pescas e das indústrias afins. Essa necessidade é reconhecida concretamente na política das pescas da Comunidade e contemplada no Regulamento 170/83 do Conselho e no Regulamento 3760/92 do Conselho. Voltou a contemplá-la o Regulamento 2371/02. Nas suas decisões relativas às quotas, o Conselho reconheceu a invocação da Preferência da Haia pelos Estados-Membros em causa para um período superior a 10 anos; o funcionamento do regime ficou estabelecido no documento de trabalho da Comissão de Outubro de 1995. Posteriormente, em 1998, o Tribunal de Justiça considerou apropriado que o Conselho dê execução ao princípio da estabilidade relativa através da aplicação de chaves de repartição, conjugada com o accionamento da Preferência da Haia para ter em conta as necessidades específicas de partes do Reino Unido e da Irlanda. O Reino Unido e a Irlanda permanecem convictos de que a Preferência da Haia continua a constituir uma parte essencial do sistema de estabilidade relativa aplicado ao abrigo da Política Comum das Pescas, e esperam que a Comissão e o Conselho continuem a respeitar as invocações da Preferência da Haia."

DECLARAÇÃO 234/03

Declaração das Delegações Belga, Dinamarquesa, Alemã, Francesa e Neerlandesa sobre as preferências da Haia

"A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a França e os Países Baixos são de opinião que as chaves de atribuição das quotas aos Estados-Membros foram definitivamente acordadas em 1983. Estas chaves constituem a base da estabilidade relativa, princípio estabelecido pelo regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.

Além disso, em anos com unidades populacionais escassas e em diminuição, as preferências da Haia resultam em atribuições suplementares não razoáveis, em prejuízo de outros Estados-Membros.

Opomo-nos à aplicação das preferências da Haia, que são contrárias ao princípio da estabilidade relativa, tal como o actual compromisso da Presidência."

DECLARAÇÃO 235/03

Declaração da Delegação Irlandesa sobre a estabilidade relativa

"A Delegação Irlandesa reafirma a posição firmemente defendida pelo Governo Irlandês, segundo a qual a parte global das unidades populacionais de peixes concedida aos seus pescadores, no quadro da repartição de quotas, está longe de ser equitativa e razoável, não corresponde aos compromissos assumidos no Anexo VII da Resolução do Conselho de 3 de Novembro de 1976 e não está de acordo com os objectivos gerais da Comunidade em matéria de desenvolvimento regional.

Por conseguinte, a Delegação Irlandesa reserva-se o direito de voltar a esta questão a qualquer momento, quer por ocasião de alterações significativas ou de propostas que afectem o sector das pescas, quer no âmbito de qualquer outra política pertinente da Comunidade. O Governo Irlandês continuará a acompanhar esta questão até que tenha sido encontrada uma solução satisfatória."

DECLARAÇÃO 236/03

Declaração da Comissão e do Conselho sobre a pesca da cavala pela Suécia

"A Comissão continuará a envidar esforços para encontrar, logo que possível, uma solução satisfatória para que, em 2004, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

"O Conselho congratula-se com os progressos já realizados em relação a este problema e regista a intenção da Comissão de prosseguir os seus esforços no sentido de encontrar, logo que possível, uma solução satisfatória para que, em 2004, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

DECLARAÇÃO 237/03

Declaração do Reino Unido sobre as medidas de gestão para a arinca nas zonas VIb, XII e XIV para 2004

"O Reino Unido exprimiu, em diversas oportunidades, apreensões acerca dos mecanismos de gestão para a arinca, nas zonas do CIEM VIb, XII e XIV para 2004. Três aspectos concretos preocupam o Reino Unido. O primeiro, é o Reino Unido considerar que os novos mecanismos de gestão lesam a apregoada estabilidade relativa das actividades de pesca, decidida pelo Conselho na sua Resolução de 3 de Novembro de 1976 (em especial o Anexo VII). O segundo, é o Reino Unido estar convicto de que a criação, para uma só unidade populacional de peixes, de uma situação em que uma pesca europeia firmemente regulada coabite com uma pesca internacional não regulada se pode revelar prejudicial para os interesses da pesca da Comunidade a longo prazo. Corrobora-o concretamente o facto de estarem em curso negociações internacionais para regulamentar toda a actividade de pesca. O terceiro, é o Reino Unido considerar que a criação da zona de gestão de um novo TAC exige sempre a uma cuidadosa ponderação. Neste caso, ao fixar-se o TAC para a arinca de Rockall a um nível que representa 32% das capturas recentes, não se atendeu minimamente ao impacto dessa mudança sobre as actividades de pesca reais na zona. Estas apreensões levam o Reino Unido a exprimir o seu grande desapontamento por as sugestões alternativas – que teriam diminuído o presente esforço de pesca da arinca na *box* de Rockall sem gerarem as ditas apreensões – não terem sido mais cuidadosamente ponderadas pela Comissão ao negociar as possibilidades de pesca para 2004."

DECLARAÇÃO 238/03

Declaração conjunta da Alemanha e do Reino Unido sobre as quotas nas águas da Gronelândia

"O Reino Unido e a Alemanha recordam a sua declaração conjunta para a acta da sessão do Conselho 'Agricultura e Pescas' de 17 de Novembro de 2003 acerca do Protocolo de Pescas entre a CE e a Gronelândia. Essa declaração registava a intenção das duas delegações de voltarem a evocar a sua insatisfação em relação a diversos aspectos do protocolo de alteração, quando o projecto de regulamento (COM (2003) 609 final) que porá em vigor esse protocolo for finalmente presente ao Conselho para ser analisado.

Além disso, o Reino Unido assinala que a omissão no Anexo IC do Regulamento que fixa os TAC e quotas para 2004 de uma disposição que fixe uma quota para o bacalhau da Gronelândia condiciona à partida a decisão do Conselho de adoptar o projecto de regulamento que põe em vigor o conteúdo do protocolo de alteração. O Reino Unido faz saber que a ausência de justificação para a não fixação de quotas para o bacalhau da Gronelândia é uma das matérias para as quais o Reino Unido chamará a atenção nos debates sobre esse protocolo."

DECLARAÇÃO 239/03

Declaração conjunta das Delegações Dinamarquesa, Francesa, Alemã e do Reino Unido

"As Delegações Dinamarquesa, Francesa, Alemã e do Reino Unido reiteram a importância das conclusões adoptadas pelo Conselho em 30 de Outubro de 1997 relativamente aos acordos de pesca com países terceiros. Nestas conclusões foi designadamente solicitado à Comissão que analisasse em que medida se poderia alcançar uma maior flexibilidade na aplicação dos acordos de pesca, abordando, nomeadamente, as disposições que permitem a transferência de possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro, em caso de subutilização, sem prejuízo do princípio da estabilidade relativa.

As Delegações Dinamarquesa, Francesa, Alemã e do Reino Unido reiteram que seria contrário ao princípio da estabilidade relativa atribuir à Comissão competência para transferir possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro, no caso dos acordos de pesca com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, a Islândia e a Noruega."

DECLARAÇÃO 240/03

Declaração da Delegação Espanhola sobre a repartição em 2004 de determinadas quotas de capturas nas águas da Islândia

"A Delegação Espanhola considera que a repartição do cantarilho-dos-mares-do-norte nas águas da Islândia prejudica gravemente a repartição a realizar nos próximos anos, uma vez que se trata de novas possibilidades de pesca, resultantes de novos acordos celebrados entre esses países e a Comunidade, nas quais todos os Estados-Membros têm direito a participar, nos termos do acórdão de 13 de Outubro de 1992 do Tribunal de Justiça relativamente ao Processo C-63/90 e outros."

DECLARAÇÃO 241/03

Declaração da Delegação Espanhola sobre as possibilidades de pesca não utilizadas nos acordos com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, a Islândia e a Noruega

"A Delegação Espanhola, tendo em conta as Conclusões aprovadas pelo Conselho, em 30 de Outubro de 1997, relativamente aos acordos de pesca com países terceiros, em especial o ponto 4 i), reafirma a importância que atribui à flexibilidade na aplicação dos acordos de pesca, sobretudo no que diz respeito à transferência de possibilidades de pesca entre Estados-Membros, em caso de subutilização, sem prejuízo do princípio de estabilidade relativa

Apesar do tempo decorrido desde a aprovação dessas conclusões pelo Conselho, o regulamento relativo ao TAC e às quotas para 2004 não inclui disposições relativas a essas transferências de possibilidades de pesca obtidas nos acordos de pesca, especialmente nos acordos celebrados com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, a Islândia e a Noruega. Estas transferências são indubitavelmente necessárias para uma gestão correcta das pescas e a sua ausência poderá pôr em perigo a plena utilização das possibilidades de pesca, acordadas no âmbito dos referidos acordos, que constituem um elemento essencial para salvaguardar os interesses da Comunidade no seu todo.

A Delegação Espanhola reitera a necessidade de se proceder rapidamente à apresentação de propostas concretas para pôr em prática estas Conclusões do Conselho."

DECLARAÇÃO 242/03

Declaração da Delegação Espanhola sobre a repartição dos TAC na Comunidade nas águas do Mar Báltico e do Mar do Norte

"A Delegação Espanhola declara que não concorda com a repartição dos TAC na Comunidade, nas zonas do Mar do Norte e no Mar Báltico. A Espanha mantém os recursos interpostos no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra o Regulamento 2341/2002, que não atribuiu à Espanha quotas nestas zonas de pesca, apesar de ter terminado o período transitório, e interporá novo recurso."

DECLARAÇÃO 243/03

Declaração da França sobre o melhoramento dos pedidos de pareceres científicos ao CIEM

"A França, tal como propôs na sessão do Conselho, convida a Comissão a associar os Estados-Membros à definição do próximo pedido de pareceres científicos que dirigirá ao CIEM, tendo em vista a fixação dos TAC e quotas de pesca para 2005.

Concretamente, seria útil dispor, por um lado, de diagnósticos biológicos e, por outro, de recomendações de gestão do recurso que propusessem várias alternativas."

DECLARAÇÃO 244/03

Declaração da França sobre a retrocessão a São Pedro e Miquelon da quota de solha dos mares do norte (*limanda ferruginea*)

"A França é membro da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico desde 1996, a título de São Pedro e Miquelon. Quando em 1985 a região deixou de ficar abrangida pela política comum das pescas, devido à alteração do seu estatuto e da sua pertença à categoria de países e territórios ultramarinos na aceção do Tratado de Roma, a quota de solha dos mares do norte, cuja pesca era praticada pelos navios de São Pedro, continuou afecta à Comunidade Europeia.

Essa quota, ainda que modesta, continua no entanto a ser importante para a região, o que deu origem a intervenções regulares do Governo para obter a sua retrocessão a São Pedro e Miquelon.

É por este motivo que, a título de São Pedro e Miquelon, a França reitera o seu pedido de retrocessão da quota comunitária de solha dos mares do norte."

DECLARAÇÃO 245/03

Declaração da França sobre o ponto 13 do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2287/2003 do Conselho de 19 de Dezembro de 2003 que fixa os TAC e as quotas de pesca para 2004 (restrições aplicáveis à pesca do bacalhau a oeste da Escócia)

"O Regulamento (CE) n.º 456/2001 da Comissão, de 6 de Março de 2001, instaurou a proibição da pesca numa sub-zona a oeste da Escócia (*box* "bacalhau"), a fim de proteger a reprodução do bacalhau desde o início do ano até 30 de Abril.

A França faz questão de sublinhar que não há fundamento biológico que justifique a proibição da pesca durante o ano inteiro nesta sub-zona, prevista no ponto 13 do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2287/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2003, que fixa os TAC e as quotas de pesca para 2004."

DECLARAÇÃO 246/03

Declaração da França sobre a gestão específica da pesca de vieiras, de sapateiras e de santolas-europeias no canal da Mancha

"Evocando a declaração da Comissão para a acta do Conselho, por ocasião da adopção do Regulamento (CE) n.º 1954/2003 de 4 de Novembro de 2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, a França conta que seja elaborado em 2004 um plano de gestão específico de enquadramento da pesca de vieiras, de sapateiras e de santolas-europeias nas sub-zonas CIEM VIId e VIIe (Canal da Mancha)."

DECLARAÇÃO 247/03

Projecto de declaração da Comissão e do Conselho sobre a inclusão de unidades populacionais adicionais nos planos de recuperação plurianuais existentes

"O Conselho convida a Comissão a apresentar propostas no sentido de incorporar nos planos de recuperação existentes as unidades populacionais recentemente identificadas como encontrando-se abaixo dos níveis de biomassa de precaução, nomeadamente o bacalhau e a solha no Mar Céltico, o badejo no Mar da Irlanda e a solha no Mar do Norte. Para este efeito, as medidas destinadas a reconstituir as unidades populacionais até aos níveis de precaução deverão basear-se mais na gestão das pescas do que das unidades populacionais individuais e deverão incluir restrições do esforço de pesca de acordo com pareceres científicos, a menos que tal não seja necessário para alcançar os objectivos do plano. A este respeito, deverá ser considerada a possibilidade de consultas com os Conselhos Consultivos Regionais (CCR). No caso da solha do Mar do Norte, o plano deverá incluir medidas destinadas a aumentar a selectividade e reduzir as rejeições."

DECLARAÇÃO 248/03

Projecto de declaração do Conselho sobre os planos de recuperação das unidades populacionais de linguado no Canal da Mancha Ocidental e no Golfo da Biscaia e da unidade populacional de pescada do Sul e de lagostim no Mar Cantábrico e nas águas ibéricas ocidentais

"O Conselho convida a Comissão a apresentar propostas para a recuperação das unidades populacionais de linguado no Canal da Mancha Ocidental e no Golfo da Biscaia e da unidade populacional de pescada do Sul e de lagostim no Mar Cantábrico e nas águas ibéricas ocidentais. O Conselho considera que os planos de recuperação destas unidades populacionais deverão ser adoptados o mais cedo possível em 2004, sem prejuízo da disponibilização dos pareceres do Parlamento Europeu sobre as propostas.

Estas medidas deverão ter por objectivo reconstituir a biomassa das unidades populacionais até aos níveis de precaução, mediante a fixação de totais admissíveis de capturas, utilizando regras de captura que, de acordo com os pareceres científicos, conduzam a uma recuperação da unidade populacional num prazo de cinco a dez anos.

As medidas deverão incluir restrições do esforço de pesca, de acordo com pareceres científicos, a menos que tal não seja necessário para alcançar os objectivos do plano, a fim de o adequar às quotas fixadas, utilizando as referidas regras de captura, tendo em conta a natureza particular das pescas multiespecíficas. A este respeito, deverá ser considerada a possibilidade de consultas com os Conselhos Consultivos Regionais (CCR). Sempre que adequado, deverão ser adoptadas medidas técnicas tendentes a melhorar a selectividade das artes de pesca utilizadas.

No caso do lagostim, deverão ser previstas medidas técnicas específicas destinadas a assegurar a recuperação das unidades populacionais em causa. Até que tais medidas sejam adoptadas, no âmbito de um plano de recuperação, o Conselho convida a Comissão a apresentar propostas de medidas provisórias, tais como o defeso de áreas seleccionadas ou a proibição temporária das pescas, a adoptar pelo Conselho até 31 de Março de 2004, a fim de proteger as unidades populacionais de lagostim na Península Ibérica.

Para assegurar a observância das medidas introduzidas pelos planos de recuperação, o Conselho,

sob proposta da Comissão, compromete-se a ponderar e a adoptar medidas específicas de monitorização e de controlo para as unidades populacionais em apreço."

DECLARAÇÃO 249/03

Declaração da Estónia relativa ao Anexo IV, ponto 11.1, 2 a)

"A potência medida do motor dos navios constantes das listas poderia ser calculada cumulativamente em relação aos anos 2000-2001."

DECLARAÇÃO 250/03

Declaração da Delegação Francesa

"A França lamenta a diminuição proposta (-5%) do preço de orientação do escamudo (*Pollachius virens*) para 2004, que lhe parece excessiva e à qual não se pode associar.

Com efeito, a redução do preço de mercado do escamudo resulta dos fortes aumentos deste TAC na sequência das concessões feitas à Noruega. Relativamente a 2004, esta concessão (aumento de 15% do TAC) é tanto mais lamentável quanto a França advertira a Comissão contra qualquer aumento do TAC, a fim de assegurar precisamente a manutenção dos preços de mercado.

A França convida a Comissão a comprometer-se claramente, na perspectiva das próximas consultas com a Noruega, a ter em devida conta os interesses comunitários ligados à estabilidade dos preços de mercado do escamudo."

DECLARAÇÃO 251/03

Sobre o considerando 8-A, em relação com a alínea g) do artigo 6.º:

"O Conselho e a Comissão confirmam que os casos de exposição não intencional são os casos que resultam de a fonte ficar, total ou parcialmente, encravada e deixada numa posição não protegida, do mau funcionamento, da perda da integridade ou da deliberada desactivação dos sistemas de segurança e de controlo, ou de qualquer outro acontecimento que provoque o derramamento da fonte ou outros incidentes ou acidentes, tais como esforços mecânicos ou fogo que afectem a fonte."

DECLARAÇÃO 252/03

Sobre o n.º 3 do artigo 9.º:

"A Comissão confirma que a necessidade de regulamentar a questão da exportação e importação de material metálico contaminado radioactivo não declarado que possa conter fontes órfãs pode ser tratada no âmbito dos debates sobre uma alteração da Directiva 92/3/Euratom do Conselho relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-Membros e para dentro e fora da Comunidade."

DECLARAÇÃO 253/03

Sobre a base jurídica:

"A Alemanha esclarece que o seu acordo relativamente à adopção dos artigos 31.º e 32.º do Tratado EURATOM como base jurídica única para a directiva relativa ao controlo das fontes radioactivas seladas de actividade elevada, que pela primeira vez contém disposições financeiras nos artigos 3.º e 10.º com fundamento no Tratado EURATOM sem recorrer ao artigo 203.º deste mesmo Tratado como base jurídica suplementar, não pode ser considerado como precedente para a aceitação dos artigos 31.º e 32.º do Tratado EURATOM como base jurídica única, tal como previsto pela Comissão, para os projectos de directivas relativas à segurança nuclear e ao tratamento dos resíduos radioactivos e eliminação final do combustível usado."

DECLARAÇÃO 254/03

Declaração ad alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da decisão-quadro

"O Reino Unido, a Bélgica, a Alemanha, a Irlanda e a Grécia condenam todas as formas de pornografia infantil, não vendo distinção entre imagens reais e virtuais de crianças, e consideram essencial desenvolver uma vigorosa acção contra ambas. Por conseguinte, estes Estados não aplicarão a isenção discricionária da responsabilidade criminal prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da presente decisão-quadro."

DECLARAÇÃO 255/03

Declaração de Portugal

"Portugal condena todas as formas de exploração sexual das crianças e a pornografia infantil. Portugal não aceita que a importância da protecção das crianças seja desvalorizada pela assimilação a imagens virtuais. A dignidade das crianças é irredutível e não pode ser posta em questão. Por conseguinte, Portugal irá prever, para todos os actos que impliquem crianças ou outros seres humanos, uma punição mais grave do que a sanção aplicável nos casos de pornografia virtual."

DECLARAÇÃO 256/03

Declaração da França

"A França interpreta a obrigação de os Estados-Membros punirem as tentativas de prática das infracções a que se referem as subalíneas i) e iii) da alínea c) do artigo 2.º na acepção da obrigação de punir a infracção qualificada de tentativa de violação conforme definida na sua legislação nacional."

DECLARAÇÃO 257/03

Declaração da Dinamarca

"A Dinamarca condena a pornografia infantil e todas as formas de exploração sexual das crianças e salienta a importância da criminalização deste fenómeno. O Código Penal dinamarquês não inclui disposições que refiram explicitamente a expressão "espectáculos pornográficos". O Código Penal dinamarquês inclui, no entanto, disposições que criminalizam o acto de coagir, recrutar ou induzir uma pessoa a ceder à "imoralidade sexual". A Dinamarca considera que a expressão "imoralidade sexual" abrange os espectáculos pornográficos referidos na decisão-quadro."

DECLARAÇÃO 258/03

Declaração relativa ao n.º 1 do artigo 5.º

"As Delegações Alemã e Finlandesa partem do princípio de que a disposição prevista no n.º 1 do artigo 5.º não implica que, nomeadamente, a cumplicidade e a tentativa sejam consideradas equivalentes à infracção cometida pelo autor principal."

DECLARAÇÃO 259/03

Declaração relativa à alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º

"A Bélgica lamenta que o âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º se limite aos casos em que a vítima é uma criança com idade inferior à da maioridade sexual, e declara que não irá aplicar essa limitação na sua legislação nacional."

DECLARAÇÃO 260/03

Declaração do Conselho

"O Conselho concorda que a aprovação do Anexo à presente directiva não influirá de modo algum nos debates sobre a proposta de directiva que altera a Directiva 90/434/CEE, apresentada pela Comissão."

DECLARAÇÃO 261/03

Declaração da Comissão

"A Comissão procederá à análise das taxas de utilização do regime e das tonelagens não abrangidos e decidirá se estes elementos justificam a eventual apresentação de propostas destinadas a disponibilizar montantes adicionais a conceder aos Estados-Membros que tiverem gasto a totalidade dos fundos que lhes tinham sido atribuídos."

DECLARAÇÃO 262/03

Declaração da Áustria

"A Áustria tem sempre salientado que se impõe adoptar soluções e condições específicas a longo prazo – de acordo com as obrigações assumidas pela União na Declaração n.º 34 anexa ao Tratado de Adesão da Áustria, de 1995, no sentido de garantir a necessária protecção das pessoas e do ambiente contra os efeitos negativos do transporte rodoviário de mercadorias – para assegurar que, em especial na União alargada, seja preservada de forma sustentável e duradoura a redução já alcançada da poluição, inclusive sonora, causada pelo tráfego de veículos pesados, mesmo depois da expiração do regime de ecopontos em vigor, em finais de 2003; assim está explicitamente previsto no direito primário, designadamente no Protocolo n.º 9 ao Tratado de Adesão da Áustria. O regime de ecopontos em vigor revelou ser, neste contexto, um elemento essencial na via de uma solução sustentável para a questão dos transportes a nível europeu.

A Áustria regista que, em contrapartida, o acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho, no âmbito do processo de conciliação, acerca de um projecto comum de regime destinado a substituir o regime de ecopontos representa um considerável retrocesso em relação aos progressos ambientais já verificados; sucede efectivamente que, em especial, a liberalização proposta para os trânsitos que utilizem cinco ou menos ecopontos, em conjugação com a redução anual de ecopontos, demasiado limitada, vem possibilitar um número de facto ilimitado de trânsitos pela Áustria e conduz a um balanço ambiental negativo. Como, por outro lado, a Comissão Europeia não tem intenção de proceder às necessárias adaptações dos regulamentos de execução em vigor, a aplicação deste regime depara, além disso, com numerosos obstáculos técnicos que levam a que, na prática, ele não possa ser nem executado, nem controlado.

Por conseguinte, a Áustria vota contra a proposta e lamenta que, numa questão que de tanta importância se reveste para um Estado-Membro e em que a relação de interesses é de 14 para 1, se tome uma decisão por maioria contra esse Estado-Membro. A Áustria lamenta esta actuação, tendo presente, em especial, o espírito de solidariedade europeia."

DECLARAÇÃO 263/03

Declaração do Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão

"O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão declaram que concordam com o número de pontos de trânsito a ser atribuídos a cada um dos Estados aderentes para uso durante o período de aplicação do regulamento. Este acordo será finalizado em conformidade com o procedimento jurídico apropriado.

O cálculo dos pontos de trânsito será baseado no número total de viagens em trânsito através da Áustria feitas em 2002, tal como se indica abaixo, multiplicado pelo factor NO_x de 2003. Para o período de 1 de Maio de 2004 a 31 de Dezembro de 2004, em que o regulamento será aplicável nos Estados aderentes em questão, o número de pontos de trânsito sofrerá a correspondente redução de 33,33 %. Para 2005 e 2006, caso o regulamento seja prorrogado, a evolução desses pontos de trânsito será alinhada pela evolução dos pontos de trânsito aprovados para os actuais Estados-Membros.

República Checa (CS)	80 078
Chipre (CY)	500
Estónia (ES)	2 764
Lituânia (LT)	6 914
Letónia (LV)	3 564
Hungria (HU)	120 100
Malta (MT)	2 400
Polónia (PL)	54 684
Eslováquia (SK)	23 725
Eslovénia (SL)	A Eslovénia receberá o mesmo número de pontos que em 2003."

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2549.ª sessão do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores de 1 e 2 de Dezembro de 2003 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa DAPHNE II) Doc. 13816/03 + COR 1 (fr) + COR 2 (da,de,el,es,fi,fr,it,nl,pt,sv) + COR 3 (fi) Resolução do Conselho sobre a segurança dos serviços aos consumidores Doc. 15023/03 Conclusões do Conselho sobre estilos de vida saudáveis: educação, informação e comunicação Doc. 15022/03 Recomendação do Conselho sobre o rastreio do cancro Doc. 15026/03 Conclusões do Conselho sobre os dispositivos médicos Doc. 14747/03 Desafios relacionados com os produtos farmacêuticos e a saúde pública – Centrar a atenção nos pacientes – Resolução do Conselho Doc. 14748/03 2551.ª sessão do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia de 5 de Dezembro de 2003 EUMM - Acção comum do Conselho que prorroga a Acção Comum 2002/921/PESC que prorroga o mandato da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) Doc. 15213/03 - Decisão do Conselho que prorroga o mandato do Chefe da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) Doc. 15214/03	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves Doc. 13910/03 + COR 1 (en) + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados-Membros e países terceiros Doc. 13732/03 + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho em 17 de Novembro de 2003 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE Doc. 13263/1/03 REV 1 + REV 2 (de) + ADD 1 + REV 2 ADD 1 (de) 2552.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 8 de Dezembro de 2003 Regulamento do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América Doc. 14359/03 + COR 1 (fi) + ADD 1 Proposta de decisão do Conselho relativa à adesão do Canadá ao Acordo relativo à Criação de um Centro Internacional de Ciência e Tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, agindo como parte única, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia Doc. 14850/03 Decisão do Conselho que dá execução à Acção Comum 2003/472/PESC a fim de contribuir para o Programa de Cooperação da União Europeia para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia Doc. 15511/03	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
• Acção comum do Conselho que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos Doc. 15343/03 • Acção Comum do Conselho que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia Doc. 15344/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia no Afeganistão Doc. 15345/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso Doc. 15347/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente Doc. 15348/03 Decisão do Conselho respeitante à execução da Acção Comum 2002/210/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia Doc. 15439/03 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera as Directivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Directiva 93/22/CEE do Conselho Doc. 13421/03 + COR 1 (da) + COR 2 (de) + COR 3 (fr) + COR 4 (en) + COR 5 (el) + COR 6 (de) + COR 7 (fi) + COR 8 (es,pt) + COR 9 (it) + REV 1 (sv) + REV 2 (nl) + ADD 1 COR 1	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito ultimado em 11 de Dezembro de 2003	
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia sobre o estatuto e as actividades da Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL PROXIMA) na Antiga República Jugoslava da Macedónia Doc. 15705/1/03 REV 1	
Procedimento escrito ultimado em 12 de Dezembro de 2003	
Regulamento do Conselho que revoga o Regulamento (CE) n.º 1031/2002 que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América Doc. 15302/03	
2554.ª sessão do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia de 15 de Dezembro de 2003	
Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que altera o Quarto Protocolo sobre as Condições de Pesca previstas no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, por outro, no que se refere às disposições sobre a pesca experimental e o programa de apoio orçamental Docs 14133/03, 15054/1/03 REV 1 + ADD 1 + ADD1 COR 1	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2501/2001 relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2004 e o prorroga até 31 de Dezembro de 2005 Docs 14668/03 + COR 1 (fi), 15016/03	
Regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da Lei Anti-Dumping dos Estados Unidos de 1916 e das medidas nela baseadas ou dela resultantes Doc. 12709/03 + COR 1 (en) + COR 2 (el) + COR 3 (fi)	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa ao comércio de determinados produtos siderúrgicos entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia Doc. 13921/03 2555.^a sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 17 a 19 de Dezembro de 2003 Regulamento do Conselho que encerra o reexame intercalar parcial e o reexame de caducidade relativos às medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 2398/97 relativo à importação de roupas de cama de algodão originárias, nomeadamente, da Índia Doc. 15540/03 Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória de Acordos bilaterais sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e certos países terceiros (Azerbaijão, Cazaquistão, Tajiquistão e Turquemenistão) Doc. 15094/ + COR 1 (es) + COR 2 (it) Adopção da decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo que altera o Protocolo Adicional do Acordo Europeu que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, sobre a Avaliação da Conformidade e a Aceitação de Produtos Industriais (PECA) Doc. 9190/03 + COR 1 (fi)	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho que aprova as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento (primeira parcela de 2004) Doc. 15514/03 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (eGovernment) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) Doc. 14816/03 + COR 1 (sv) + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos electromagnéticos) (18.^a directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) Doc. 13599/03 + COR 1 + COR 2 (es) + COR 3 (pt) + COR 4 (fr) + COR 5 (es) + ADD 1 + ADD 1 REV 1 (el) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais, por parte de países não-membros da Comunidade Europeia, na prestação de serviços de transportes aéreos Doc. 14141/03 + ADD 1 Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a Aplicação de Determinadas Disposições da Convenção de 29 de Maio de 2000 relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia e do Protocolo de 2001 a esta Convenção Doc. 14938/03 + COR 1 (fi) + COR 2 (en) Decisão do Conselho respeitante à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória das disposições em matéria comercial e questões conexas do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egipto, por outro Doc. 15480/03 + ADD 1	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2556.^a sessão do Conselho Ambiente de 22 de Dezembro de 2003	
Regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Moçambique Doc. 14928/03 + COR 1 (fr,sv)	
Decisão do Conselho e da Comissão relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro Doc. 15753/03	
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos Docs 15786/03, 10094/03 + COR 1 (en,fi,it,nl,sv) + COR 2 (fr) + COR 3 (pt) + COR 4 (de,da) + COR 5 (es,el) + COR 6 (es,de,da,en,fi,fr,el,it,nl,pt,sv)	
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Tunísia Doc. 15789/03, 10100/03 + COR 1 (de,da,en,es,fi,el,it,nl) + COR 2 (fr) + COR 3 (sv) + COR 4 (de,da,en,es,fi,fr,el,it,nl,pt,sv)	
Resolução do Conselho relativa ao reforço da cooperação comunitária no sector da investigação em matéria de protecção civil Doc. 14782/03	
Decisão do Conselho que altera a Decisão 2001/131/CE relativa ao encerramento do processo de consultas com o Haiti nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE Doc. 16165/03	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de ureia originárias da Rússia Doc. 13607/03 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito anti-dumping provisório instituído sobre as importações de silício originário da Rússia Doc. 15903/03 Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória de um Acordo Bilateral entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o Comércio de Produtos Têxteis Doc. 15746/03 Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade sobre uma decisão do Conselho de Cooperação Comunidade Europeia – Antiga República Jugoslava da Macedónia, relativa a uma maior liberalização das trocas comerciais de produtos agrícolas e da pesca Doc. 15583/03 + COR 1 (fr,nl,en,el,es,pt,sv) Decisão do Conselho relativa à nomeação do Coordenador Especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste Doc. 15835/03 Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2003/297/PESC relativa à Birmânia/Myanmar Doc. 15971/03 Posição Comum do Conselho que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2003/482/PESC Doc. 16228/03 Decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo Complementar do Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro, que estabelece o regime comercial aplicável a certos tipos de peixe e produtos da pesca Docs 8510/1/03 REV 1, 16189/03	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos respeitante a medidas de liberalização recíprocas e à substituição dos protocolos n.ºs 1 e 3 do Acordo de Associação CE-Reino de Marrocos Doc. 15613/03 + COR 1 (it) Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel respeitante a medidas de liberalização recíprocas e à substituição dos Protocolos n.ºs 1 e 2 do Acordo de Associação CE – Israel Doc. 14401/03 + COR 1 (pt) + COR 2 (it) + ADD 1 Decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo Doc. 15542/03 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação Doc. 15334/03 + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude Doc. 15327/03 + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura Doc. 15331/03 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (en,de,es,pt,fi,sv)	

DEZEMBRO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas Doc. 15172/03 + ADD 1	